



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR CHEFE DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Processo nº 2100.01.0026031/2020-40

WMLW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI, já devidamente qualificada nos autos, número em epígrafe, vem, perante V. S^a, através de seu procurador que esta subscreve, inconformada com a decisão prolatada em 22 de fevereiro do corrente, interpor o presente **RECURSO** consubstanciados fatos e fundamentos que passa a expor.

Foi formulado, em 12 de agosto de 2020, requerimento solicitando a autorização de “intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP”. A área solicitada é compreendida por 712 m².

O pedido restringiu-se à revitalização e ampliação da via de acesso ao imóvel Localizado na Rodovia 353, Jardins do Continente, em Coronel Pacheco, registrado na matrícula nº 35.737. Destaca-se que o acesso já existe há mais de 50 anos e é, inclusive, identificado como estrada rural.

Entretanto, de acordo com a decisão, recebida através do ofício IEF/NAR JUIZ DE FORA nº 4/2021, mesmo se enquadrando nas hipóteses do art. 3º, III, da Lei 20.922/13, o referido pedido fora indeferido, sob o argumento de que existe alternativa técnica locacional para a intervenção.





Ora, Ilustríssimo, como será robustamente apresentado, não há razões para a manutenção da decisão que indeferiu o pleito inicial, carecendo, dadas as devidas vênias, de imediata correção. O que desde já se requer.

A apresentação de estudos técnicos de alternativa locacional é uma exigência dos órgãos ambientais para formalização do pedido de autorização de intervenção em Área de Preservação Permanente, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 76, de 25 de outubro de 2004, bem como para supressão de fragmentos florestais de conformidade com a Lei da Mata Atlântica.

O referido estudo caracteriza-se por apresentar possíveis alternativas de localização do empreendimento na decisão locacional, apresentando diferentes localizações, planos, classificações e hipóteses sobre o empreendimento e seus respectivos impactos. Assim, os estudos de alternativas locais possibilitam o confronto entre os vários aspectos em questão, sejam eles, ambientais, técnicos ou econômicos.

De um modo geral, os processos de decisão pretendem satisfazer um ou múltiplos objetivos e são desenvolvidos com base na avaliação de um ou vários critérios.

No caso em particular a atividade em questão trata-se da intervenção ambiental caracterizada como de baixo impacto em área de preservação permanente com o objetivo de reformar e adequar a via de acesso localizada na Gleba A/04.

Além de ser uma área de baixo impacto ambiental, claramente tipificada no Artigo 11, I, da Resolução CONAMA nº 369/06, destaca-se que, de acordo com o parecer juntado aos autos, não há qualquer evidência de risco de agravamento de





processos como enchentes, erosões e/ou movimentos acidentais de massas rochosas na área.

Noutro giro, a fim de deixar ainda mais contundente a análise, foram utilizadas imagens de satélite do local, cartas do município e do IBGE e levantamento da área. - Mínimo de intervenção em Área de Preservação Permanente; - Sem intervenção na vegetação arbórea nativa ocorrente na propriedade; - Localização em relação à infra-estruturas já existentes.

O objetivo do estudo é apresentar alternativas técnicas locais para permitir a melhor viabilidade técnica e ambiental para ocupação da área para a implementação do empreendimento que será instalado na propriedade e os critérios acerca da tomada de decisão para a proposta apresentada de forma a intervir e causar o mínimo de impacto ambiental na supressão da vegetação nativa de ocorrência no local.

Diferentemente ao trazido em parecer único da SEMAD, salienta-se a necessidade de utilizar a instalação que já existe. De acordo com o parecer, é possível se extrair uma interpretação dissonante à realidade e de todos os fundamentos do pedido. Assim se extrai do parecer:

Uma nova Rua, impacto sobre o aquífero presente e sua APP e impacto sobre a abertura de uma nova via de acesso no curso d'água e intervenção em sua APP.". Entretanto a via antiga não será aproveitada para instalação da nova rua, o que faz com que a justificativa apresentada não deva ser considerada, seria importante, inclusive, que fosse esclarecido o motivo para não usar esta via de acesso com a mudança quase total do trajeto.

Diante da situação apresentada e do material levantado, não há que se falar de novos esclarecimentos, o empreendedor possui apenas uma alternativa locacional em todo o perímetro de sua propriedade, ou seja, **o único local disponível encontra-se onde já está instalada a via de acesso interno**, a qual será objeto de reforma e adequação para o empreendimento.





Nesse ínterim, fica ainda mais nítida a ausência de alternativas se observarmos as imagens figuras abaixo apresentadas. Vejamos:

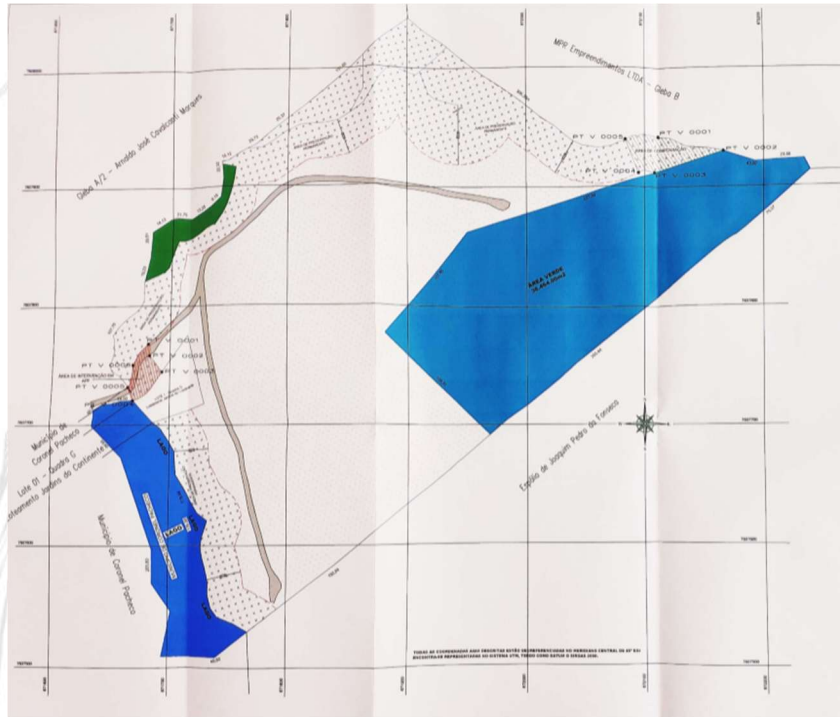


Figura 01: Planta topográfica



Figura 02: Planta topográfica sobreposta na imagem do google.





IMPÉRIO
CONSULTORIA AMBIENTAL



Figura 03: Planta topográfica sobreposta na imagem do google sob outra perspectiva.



Figura 4: Fragmento no qual requer-se a intervenção.



(32) 98402-3796
(32) 98446-7843



Rua Oswaldo Cruz, nº 145
Centro - Juiz de Fora - MG



Localização	Cobertura Vegetal	Tipo de Solo	Área de intervenção (m ²)	APP
Imóvel Urbano	<i>Uruchloa decumbens</i>	LVA	712,00	Sim

Figura 5: Dimensão do fragmento de APP.

Por onde quer que se observe, mais nos aproximamos dos fundamentos aqui colacionados. Ao entorno do imóvel de propriedade do requerente existem basicamente 3 confrontantes e os respectivos imóveis são divididos através de cursos d'água, reserva legal e fragmento florestal.

A única maneira de adentrar no imóvel é a passagem através via que foi construída há mais de 50 anos sobre o curso d'água canalizado, o qual possui a única e exclusiva finalidade de abastecer o açude. Seguem imagens retiradas de visita *in loco*:



Figura 5: Trecho da via.





Figura 6: Curso d'água canalizado que passa sob a via para abastecer o açude.

Outrossim, o imóvel possui aproximadamente 1.839,00 metros de comprimento e é composto por: um açude (209,00 metros de comprimento do perímetro), um fragmento florestal em regeneração (257,00 metros de comprimento), uma área verde (Reserva Legal) averbada em cartório (429,00 metros de comprimento do perímetro), uma propriedade pertencente ao Loteamento Jardins do Continente - "Lote 1 Quadra G" (177,00 metros de comprimento do perímetro) e o curso d'água (767,00 metros de comprimento do perímetro), conforme pode ser observado na imagem ilustrativa abaixo.





Figura 7: Detalhes dos limites do perímetro do imóvel objeto de intervenção ambiental.

Desta forma, a substituição do local onde encontra-se a via resultaria em impactos maiores do que o previsto, como, por exemplo, impacto à área verde do imóvel, impacto sobre fragmento florestal remanescente de mata nativa do bioma Mata Atlântica, impacto sobre o açude e sua APP e impacto sobre a abertura de uma nova transposição no curso d'água e intervenção em sua APP.

Assim sendo, a reforma e melhoria da via já existente, com área de intervenção de 712,00 m² é considerada a melhor e, de acordo com as considerações, ÚNICA alternativa técnica e locacional, fundamentada nos parâmetros ambientais, econômicos e comerciais.

Por derradeiro, requer a reapreciação do pedido, de forma que seja autorizada a “intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP” para que se possa dar seguimento à implantação do empreendimento.





IMPÉRIO
CONSULTORIA AMBIENTAL

Nestes termos,

Pede deferimento.

Juiz de Fora, 29 de março de 2021.

WMLW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI.



(32) 98402-3796
(32) 98446-7843



Rua Oswaldo Cruz, nº 145
Centro - Juiz de Fora - MG